



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. P.

N.º C. M.

Assunto:

LEI Nº. 103.

Fl. 1

Serviço:

Dispõe sobre a criação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Frei Inocência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, e eu, sanciono a seguinte, lei:

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Frei Inocência, a partir / de 1º de dezembro do corrente ano Assessoria Jurídica, que será preenchido, por um Bachareu em Direito.

Art. 2º - Ao Assessório Jurídico compete:

I - Representar a Prefeitura em qualquer instância jurídica e em todo os órgãos do Governo Estadual e Federal;

II - Emitir parecer quando solicitado pelo Prefeito, em qualse / quer processos administrativos ou assuntos correlatos.

III - Assistir o Prefeito em todos acêrds, negócios, compesi- / ções, contratos e atos, cujos minutos deverá elaborar;

IV - Promover os processos de infração e leis e posturas com as, interpretações e modificações necessárias.

V - Processar as indenizações por acidentes de tabalhe;

VI - Muitos têrmos editais, contatos e outros atos administrati- / vos;

VII - Auxiliar na elaboração de projetos de leis e regulamentos.

VIII - Fazer levar os têrmos.

IX - Promover cobrança amigável ou jurídica da Dívida Ativa.

X - Pronunciar-se em todos os pedidos de certidões feitos à Pre- / feitura, exclusiva os relativos à quitação de tributes.

Parágrafo único - As atividades administrativas da Assessoria ju- / rídica conforme a sua natureza pederão ser executadas pelos funcionários / da Prefeitura.

Art. 3º - Ao Assessório Jurídico incube a direção e execução dos trabalhos destas Assessorias.

Art. 4º - Serão atribuidos os horários de advegado em R\$250,00, / (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 5º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir o crédito neces- / sário para fazer face ao dispôsto no art. 4º desta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário devendo a pre- / sente lei entrar em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

F1.2.

S. D.

N.º C. M.

Assunto: (continuação.....)

Serviço: Mande a todas as autoridades a quem o conhecimento execução desta lei pertencer, quem a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 16 de dezembro de 1.967.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passes Lima - Vice - Presidente.